

PROJETO DE LEI

: 01-0724/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0724/1998 DE 19/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:13:54

00000016436-49



E M E N T A:

INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INSETOS NO
MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIA.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 91 de proc.
nº 724 de 19 98
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

GABINETE DO VEREADOR IVO MORGANTI

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 1998
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL E TRÂNSITO
Educação e Cultura
PRESIDENTE

01 - FL
01-0724/1998

PROJETO DE LEI Nº

Institui programa de prevenção e combate a insetos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artº 1º Fica instituído o programa de prevenção e combate a insetos a ser executado pela Prefeitura do Município de São Paulo com antecedência de, no máximo, trinta dias do início do verão.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal, através das Administrações Regionais, deverá dedetizar e desinfetar as áreas de proliferação de insetos a fim de evitar que, com o calor, os mesmos se multipliquem, em especial nas áreas críticas do Município.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões de novembro de 1.998.

Ivo Morganti
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 19 NOV 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de ... rubri

Estado(s) sob n.º 2 ... INFORMAÇÃO 899

N.º 3

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	224	de 1993
<i>Adelina Cicone</i>		
ADELINA CICONE		
Reg. 100.406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

Todos os anos a chegada do verão traz consigo os insetos que, a partir de córregos, rios, matagais, etc. infestam a cidade proliferando doenças e males até já erradicados de qualquer nação dita civilizada.

Não é possível que uma cidade como São Paulo continue a apresentar problemas desta natureza.

O problema é de tal gravidade que atinge todas as camadas sociais. O Rio Pinheiros, por exemplo, exala um odor insuportável e é responsável pela proliferação de todo tipo de inseto.

Ao longo de seu curso, leva o problema desde a mais carente região até os mais nobres bairros da cidade.

Nos últimos anos assistimos a um crescimento assombroso do problema, ampliando cada vez mais o diâmetro pelo qual se estendem seus efeitos.

Pela necessidade extrema de se reverter este quadro, clamo aos meus colegas que colaborem na aprovação do presente projeto..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº724..... de 19.98.....24.....11.....98..... (a)Adelina.....

ABELINA CICONP
Reg. 100.406
ATM

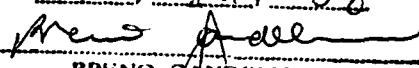
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-11-98


Noemina M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

30/11/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/98 às 12:00hs.

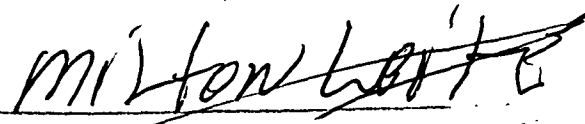
Ao Nobre Vereador
para relatar.

em

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de

de 12/98


Presidente

Ao Ilustre Vereador H. Luiz Pascom
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de ABRIL de 19. 99

Presidente

Ao Ilustre Vereador _____

para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____

de _____

de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

Em 04.09.99

(a) m



Folia n.º 04 do proc. 724
724 do 19 98
funcionário
CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

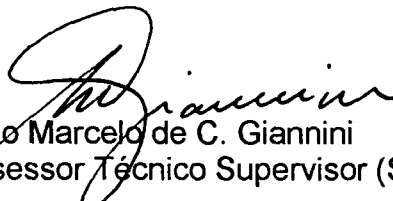
PL 724/98
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que visa instituir programa de prevenção e combate a insetos no âmbito do Município de São Paulo.

A propositura encontra fundamento nos arts. 2º, X; 13, I; e 180, todos da Lei Orgânica do Município.

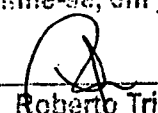
O projeto apresenta problemas de constitucionalidade e legalidade que são sanáveis, desde que apresentado substitutivo que lhe expurgue os vícios que apresenta.

Legal, portanto, o projeto, desde que aperfeiçoado e retificado por substitutivo adequado.

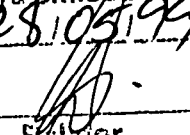

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 18/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 28/05/99

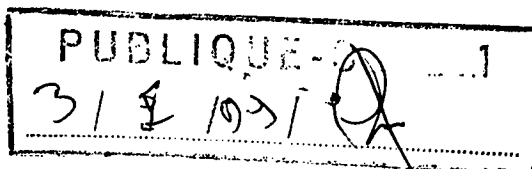

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE (R. 19) RUA DO PAZ, 105108-91, São Paulo - SP

tel. (051) 0510891

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 05 do proc.
n.º 724 do 10 98
o funcionário
CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0618/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 724/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que visa instituir programa de prevenção e combate a insetos no âmbito do Município de São Paulo.

Enquanto medida instituindo "programa", a propositura não poderia prosperar posto que estaria invadindo a esfera das competências inerentes ao Poder Executivo.

Entretanto, tendo em vista a necessidade de se aproveitar, sempre que possível, as boas iniciativas dos Vereadores desta Edilidade, esta Comissão propõe uma alteração significativa do projeto original consubstanciada num substitutivo, no intuito de preservar, sem mácula de ilegalidade e inconstitucionalidade, o núcleo fundamental do objetivo visado pelo autor do projeto.

A propositura tem fundamento nos arts. 2º, X; 13, I; e 180, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE, desde que na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 724/98

Institui a "Quinzena de Prevenção e Combate a Insetos" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a "Quinzena de Prevenção e Combate a Insetos", a ser realizada, anualmente, no âmbito do Município de São Paulo, nas duas últimas semanas do mês de novembro.

Parágrafo único - A quinzena a que se refere o "caput" deste artigo constará do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

17 - RELCOM
17-0325/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 96 do proc.
1998
funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para detetizar e desinfetar as áreas críticas de proliferação de insetos existentes no Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/08/99

[Handwritten signatures and initials]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/08/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06/8/99 as 13:00 h.

M
MARIAMALIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Lipo Amelia N...
09.05.10

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

06/08/99
[Signature]
PRESIDENTE

RECEBUE JUNTADE nesta data 06/08/99, rubrica de
data de 07/05/11/99, ass.
Marta Teresa da Silva

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 07 do proc.
N.º 724 de 19 98
O funcionário 724

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 724/98, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, para que este, através de seus órgãos competentes, especialmente o Centro de Controle de Zoonoses, manifeste-se quanto a adequação e conveniência das medidas preconizadas no projeto de lei em questão.

em 04/11/98

Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 inciso VIII do Regimento Interno.

em 05/11/98

Vereador Armando Mellão Netto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em 05/11/99

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

05/11/99

[Signature] 14:50h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

05/11/99

[Signature]
Maria Teresinha T. Bertagelli
Subdiretor Técnico

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/11/99

[Signature]
ZUZU ASSATO
Assistente de Coordenação Técnica

SEGUI em _____, juntados _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas nºs 08 a 10
Em 16/11/99

[Signature]



Folha nº. 08	do proc.
Nº 724	de 19 98
O Funcionário	lue

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de novembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0487/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 724/98, de autoria do Vereador Ivo Morganti - que institui programa de prevenção e combate a insetos no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que, através de seus órgãos competentes, especialmente do Centro de Controle de Zoonoses, manifeste-se quanto a adequação e conveniência das medidas preconizadas no projeto de lei em questão para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 724/98 de fls. 1, e do despacho da comissão solicitante de fls. 7.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha nº. 09	do proc.
Nº. 724	de 19 98
funcionário <i>Paulo</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de novembro de 19 99

Recebi ofício Leg.3 nº 487/99 , de
09/11/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 724/98 , de autoria do Vereador Ivo Mor
ganti.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 724/98 de fls. 01, e do des
pacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBI EM:

12/ 11 /99

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 724 de 19 98 16 / 11 / 99 (a) em 3

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16 / 11 / 99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 16.11.99 as 14 h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

00, F

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

SEGUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A

sob folha A nº A 11 a 15 -

Em 03 / 02 / 2000

(a) mss

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

Folha nº 11 do
Processo 724/98
Maria Tereza da Silva
Rég. 10851

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

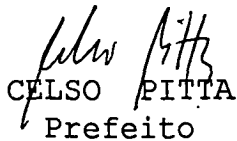
007/00

15 - DOCREC
15-0024/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	12.02.2000
às	16.30 horas.

ANAPÁULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

01.02.100
17:17h

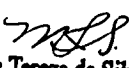
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/02/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 02.02.00 as 17:40 h


Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	12	do
Processo	724/98	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651	M.B.	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 724/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0487/99, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 007 /00.

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SG/MAI



Folha nº 13	do
Processo 724/98	
Maria Tereza da Silva Berti	

Alice Tiam Nishi
Aux. Gabinete - CCZ
RR 635.292.7.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

de Floriano
Moraes
Assessor
fls. 09

Do processo n.º 1999.0.235.865-9

em 07.12.99

Interessado: SGM- ATL

Assunto: PL 724/98 - Institui programa de prevenção e combate a insetos no Município de São Paulo.

C.C.Z.-G

Sra. Diretora

Atendendo a solicitação de V.S.a. referente ao projeto de lei n.º 724/98 temos a considerar:

- 1- Segundo artigo 10º da Lei Municipal 8.764/78 e a portaria intersecretarial 01/SAR/SMS/98, já é de competência da Secretaria Municipal da Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses e dos Núcleos Regionais de Zoonoses a normatização, o planejamento, coordenação, execução e monitoramento do controle de zoonoses e da fauna sinantrópica no município de São Paulo.
- 2- O Artigo 1º do P.L.724/98, não define os métodos a serem utilizados no programa de prevenção e generaliza a ação de combate a insetos, não especificando os mesmos.
- 3- No Artigo 2º utiliza termo de uso popular "deverá dedetizar" (ação de uso do DDT), quando o termo técnico correto seria desinsetizar. O termo "desinfetar" não se aplica ao controle de insetos. Referente ao artigo 3º salientamos que o Centro de Controle de Zoonoses já realiza ações programadas juntamente com os dez Núcleos Regionais de Zoonoses, de controle, orientação técnica e formação de profissionais na área de zoonoses. Para tais ações a dotação orçamentária apresenta-se definida.
- 4- Um programa de controle deve levar em consideração a biologia e comportamento de cada espécie a ser controlada e sua interação com o meio ambiente, bem como, as ações preventivas devem ser executadas de forma permanente. Portanto, definir prazos e ações de forma generalizada pode tornar um programa ineficiente.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



Folha nº 14 do
Processo 724/98
Maria Tereza da Silva Bertaux - CCZ
Reg. 10651
R\$ 635.222,7.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

Alice Tizumi Nishi
Gabinete - CCZ
Vilza N. de Paula Morenc.
Coord. Seção Exp. Pessoal
CCZ

Do processo n.º 1999.0.235.865-9

em 07.12.99

fls. 10

Face a manifestação acima apresentamos a seguir informações técnicas para maiores subsídios :

- pela lei 10309 de 22.04.87 entende-se como animais sinantrópicos as espécies que, indesejavelmente coabitam com o homem (art. 3º inciso 6º). As espécies sinantrópicas podem ou não acarretar riscos a saúde humana.
- Entre outras, fazem parte da fauna sinantrópica algumas espécies de mamíferos (ratos, morcegos), insetos (mosquitos, moscas, baratas, pulgas, carrapatos), aves (pombos), artrópodes (aranhas, escorpiões).
- Dentro da classificação dos insetos existem várias espécies que não causam agravo a saúde e que possuem importância relevante na cadeia alimentar na polinização e inclusive no controle biológico de espécies sinantrópicas.
- Os animais da fauna sinantrópica podem provocar danos econômicos e/ou agravos a saúde, quando sua população está em desequilíbrio com o meio inclusive em relação a população humana. Na área urbana isto ocorre quando há condições ambientais que propiciam abrigo e alimento, provocando dessa forma um aumento populacional de determinadas espécies que, em consequência, tornam-se pragas.
- Qualquer programa que objetive a diminuição dos agravos provocados por pragas deve necessariamente obedecer a um conjunto de medidas de prevenção e controle, denominado Manejo Integrado baseado em ações educativas, de manejo ambiental e, em última instância, no uso de produtos químicos específicos para controle de cada praga. Ressalte-se que tais produtos sendo de largo espectro de ação, eliminam qualquer espécie, inclusive as benéficas, que por ventura sejam atingidas durante o tratamento.
- O planejamento do programa sempre deve ser baseado no conhecimento da biologia e do comportamento da espécie alvo, além do meio ambiente em que ela se insere, levando-se em conta as características naturais como, por exemplo, as geoclimáticas ou interferências artificiais como desmatamento, obras de grande porte, entre outras.
- Como medidas preventivas, a educação e o manejo ambiental devem ser adotados de forma permanente e não apenas 30 dias antes do início do verão.

Assessora - SCINATA



Folha nº 15	do
Processo 724/98	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	

Alice Tienti Nishi
Aux. Gabinete - CCZ
RF. 635.222.7.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE

Do processo n.º 1999.0.235.865-9

em 07.12.99

fls. 11

- Dedetizar é um termo obsoleto que foi substituído por desinsetizar, visto que dedetizar vem do uso do produto DDT proibido no mundo, e desinsetizar consiste na utilização de produtos químicos elaborados com a finalidade de controlar os insetos.
- Segundo o Centro de Vigilância Sanitária, a indução do uso abusivo e indiscriminado de produtos químicos em detrimento de um racional controle integrado de pragas, onde os produtos químicos são coadjuvantes, é conflitante com preceitos técnicos harmonizados no MERCOSUL que estabelece "só devem ser empregados praguicidas caso não se possa aplicar com eficácia as medidas de prevenção".

Diante do exposto, manifestamo-nos contrário ao referido projeto de lei.

SP.08/12/99

MOACYR G. DALBON
Resp.Divisão Técnica
Controle Roedores e Vetores
CCZ

Inf.DCRV/Informação: P.L.Ivo Morganti

MGDB/NOG/EAS
clbp

SUELLY PENHARRUBIA F. ALONSO
Assessora - SGM/SA

documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 16. _____

Em 30/11/60

MRS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1324/2000

PARECER Nº

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 724/98

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

Folha nº — 16 — do
Processo 724/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, que tem como objetivo criar o programa anual de prevenção e combate à proliferação de insetos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, apresentando substitutivo, adequando a proposta à esfera de competência dos vereadores, transformando o "programa" em "Quinzena de Prevenção e Combate a Insetos", incluindo-a no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, nas duas últimas semanas do mês de novembro.

Passamos a analisar o projeto de lei quanto ao mérito.

A proposta original preconizava como ações: "dedetizar e desinfetar áreas críticas", entretanto, a prevenção da proliferação de insetos se faz roçando margens e limpando córregos, de forma a impedir que se criem condições para a acumulação de água parada. Estas providências são, ou devem ser, tomadas durante todo o ano, medidas preventivas não podem ficar restritas aos quinze dias que antecedem o verão.

Por outro lado, aplicar inseticida, como preconizado pelo autor, não é medida preventiva e sim corretiva, e só deve ser empregada no combate as lavras e insetos adultos, quando a prevenção não deu resultado e sob rigoroso controle para não causar danos ambientais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, pelas razões expostas, em que pese a nova redação dada a proposta pelo substitutivo da Comissão de Constituição de Justiça, manifesta-se **contrariamente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

29.11.00

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Aurélio Nomura
Relator

17 - RELCOM
17-3149/2000

Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 04 / 12 / 90

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 04/12/00 as 12:25 h.

Rossana Aparecida Ferraziol
Secretaria

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

144

do processo nº 1.124 de 19 98 29 / 12 / 00 (a)

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

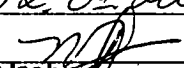

Secretário(a)

Reg. nº 101.218

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

Arquivo em 02.01.2001

O Func.º 

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta